

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 20

ESTRUTURA	CARGO	SIMB.	QTD.
Superintendência	Superintendente	S-2	1
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	1
	Suporte de atividades técnicas	DNI-1	1
Superintendência Adjunta	Superintendente adjunto	DG-1	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	1
Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Assessor técnico	DNS-2	1
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	1
Procuradoria Jurídica	Procurador jurídico	DNS-1	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	1
Assessoria de Controle de Infecção Hospitalar	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Comunicação	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Centro de Estudos e Pesquisas	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Controle e Avaliação	Assessor técnico	DNS-2	1
Assessoria de Qualidade	Assessor técnico	DNS-2	1
Ouvidoria	Assistente técnico-administrativo I	DNS-3	1
Diretoria Médica	Diretor	DNS-1	1
Núcleo de Traumatologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de Residência Médica em Anestesiologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo Residência Médica em Traumatologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de queimados	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de odontologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo transfusional	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de neurologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo ambulatorial	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de residência médica em cirurgia geral	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo hospitalar de epidemiologia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de imagem	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de assistência toxicológica	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Gerência de Urgência e Emergência	Gerente	DNS-2	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	9
Gerência de Centro Cirúrgico	Gerente	DNS-2	1
Gerência Terapia Intensiva	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Internação	Gerente	DNS-2	1
Diretoria de enfermagem	Diretor	DNS-1	1
Núcleo de enfermagem de esterilização	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem emergência	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de internação clínica	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem internação cirúrgica	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de queimados	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem terapia intensiva	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de centro cirúrgico	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de enfermagem de imagem	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Diretoria técnica	Diretor	DNS-1	1
Núcleo de laboratório	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de farmácia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de fisioterapia	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de nutrição e dietética	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de assistência social	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de arquivos médicos e estatística	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Gerência de Controle de Riscos	Gerente	DNS-2	1
Diretoria administrativo-financeira	Diretor	DNS-1	1
Gerência financeira	Gerente	DNS-2	1
Núcleo de contabilidade	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de contas hospitalares	Chefe de núcleo	DNS-3	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	1

Núcleo de tesouraria	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de pessoal	Chefe de núcleo	DNS-3	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	2
Gerência de material e patrimônio	Gerente	DNS-2	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	3
Gerência de atividades auxiliares	Gerente	DNS-2	1
	Auxiliar administrativo	DAS-3	5
Gerência de manutenção	Gerente	DNS-2	1
Núcleo de manutenção de equipamento	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Núcleo de manutenção de instalações prediais	Chefe de núcleo	DNS-3	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
TOTAL			81

*** *** ***

LEI COMPLEMENTAR Nº 0194, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a competência, estrutura e organização do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), criado pela Lei Municipal nº 8.087, de 30 de outubro de 1997, com suas alterações posteriores, tem sua competência, estrutura e organização disciplinados na forma desta Lei Complementar.

CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - O Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH), fundação pública de direito público, com autonomia administrativa e financeira, com sede e foro no Município de Fortaleza, vinculado à Secretaria Municipal do Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), tem as seguintes atribuições: I — propor e executar políticas de governo para a promoção do desenvolvimento humano e profissional dos servidores públicos; II — executar programas, projetos e ações de valorização do servidor público; III — promover cursos de pós-graduação lato sensu e de extensão, para os níveis de direção, gerência e para técnicos de nível superior, com vistas ao desenvolvimento de habilidades gerenciais, aptidões generalistas e especializadas, formação de liderança e aperfeiçoamento técnico-funcional; IV — promover cursos de extensão direcionados para o estudo das línguas nacional e estrangeiras, destinados à qualificação dos servidores públicos, bem como à comunidade em geral, com vistas ao suprimento das demandas do mercado e à geração de recursos próprios; V — executar políticas na área de formação de competências em gestão pública; VI — realizar concursos públicos e outras modalidades de seleção e recrutamento de recursos humanos para o Município de Fortaleza e para os demais órgãos públicos e instituições privadas; VII — realizar consultorias visando promover e estimular a modernização da gestão pública; VIII — apoiar institucionalmente e promover, diretamente ou em parceria com instituições promotoras de eventos, de comunicação e de consultoria, a realização de eventos de natureza técnico-educacional e sociocultural; IX — articular-se com as escolas de Governo dos demais entes federativos, com vistas à formação e aperfeiçoamento de recursos humanos; X — apoiar o Município de Fortaleza na execução de programas voltados para a valorização do servidor, destinados ao desenvolvimento da qualidade de vida, à integração e motivação e outros correlatos; XI — desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

TERÇA-FEIRA - PÁGINA 21

Art. 3º - A estrutura interna do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) é a seguinte: I. Direção Superior: 1. Presidência; 2. Vice Presidência. II. Órgãos de Assessoramento: 1. Procuradoria Jurídica; 2. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; III. Órgãos de Execução Programática: 1. Diretoria de Concursos e Seleções; 1.1. Gerência de Concursos e Seleções; 2. Diretoria de Extensão e Projetos; 2.1. Gerência de Extensão; 2.2. Gerência do Plantão Gramatical; 2.3. Gerência de Projetos Especiais; 3. Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores; 3.1. Gerência de Capacitação Corporativa e de Gestão; 3.2. Gerência de Capacitação Setorial; IV. Órgãos de Execução Instrumental: 1. Diretoria Administrativo-Financeira; 1.1. Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas; 1.2. Gerência Financeira; 1.3. Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação. Parágrafo Único - O Regimento Interno do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar e, sem prejuízo do nela disposto, estabelecerá as competências das unidades de que trata este artigo.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º - Os cargos de provimento em comissão que integram a estrutura administrativa do Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) são os relacionados no Anexo Único desta Lei, nos quantitativos e simbologias ali previstas. Art. 5º - Fica o Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH) autorizado a realizar credenciamento, interno e externo, destinado à formação de banco de instrutores e membros de apoio de cursos de capacitação, bem como banco de colaboradores de concursos e seleções, que atendam aos critérios definidos pela Administração. § 1º - O credenciamento interno será destinado aos servidores públicos municipais interessados em atuar como instrutores ou colaboradores de cursos de capacitação, bem assim como colaboradores de concursos e seleções. § 2º - O credenciamento externo será destinado ao público em geral interessado em atuar como instrutor ou colaboradores de cursos de capacitação, bem assim como colaborador de concursos e seleções, não gerando qualquer vínculo permanente, empregatício ou administrativo, entre o credenciado e o Instituto Municipal de Desenvolvimento de Recursos Humanos (IMPARH). § 3º - A atuação efetiva como instrutor ou colaboradores de cursos de capacitação, bem assim como colaborador de concursos e seleções, ensejará o pagamento de vantagem remuneratória fixada no respectivo edital de credenciamento, observadas as condições do mercado de trabalho. § 4º - A vantagem remuneratória recebida pelo servidor público municipal pela atuação como instrutor ou colaborador de cursos de capacitação, bem assim como colaborador de concursos e seleções, não será incorporada aos vencimentos para qualquer fim, tampouco servirá de base de cálculo para a concessão de quaisquer outras vantagens. § 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, o credenciamento de que trata este artigo. Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 0194/2014.

ESTRUTURA	CARGO	SIMB.	QTD.
Presidência	Presidente	S-2	1
	Assistente técnico-administrativo I	DNS-3	1
Vice-Presidência	Vice-Presidente	DG-1	1
Procuradoria Jurídica	Procurador Jurídico	DNS-1	1

Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional	Procurador Jurídico Adjunto	DNS-2	1
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	1
	Coordenador	DNS-1	1
Diretoria de Concursos e Seleções	Assistente técnico-administrativo I	DNS-3	1
	Assistente técnico-administrativo II	DAS-1	1
Diretoria de Concursos e Seleções	Diretor	DNS-1	1
Gerência de Concursos e Seleções	Gerente	DNS-2	1
Diretoria de Extensão e Projetos	Diretor	DNS-1	1
Gerência de Extensão	Gerente	DNS-2	1
Gerência do Plantão Gramatical	Gerente	DNS-2	1
Gerência de Projetos Especiais	Gerente	DNS-2	1
Diretoria de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores	Diretor	DNS-1	1
Gerência de Capacitação Corporativa e de Gestão	Gerente	DNS-2	1
	Assistente técnico-administrativo I	DNS-3	2
	Suporte de atividades técnicas	DNI-1	2
Gerência de Capacitação Setorial	Gerente	DNS-2	1
	Assistente técnico-administrativo I	DNS-3	1
	Suporte de atividades técnicas	DNI-1	1
Diretoria Administrativo-Financeira	Diretor	DNS-1	1
Gerência Administrativa e de Gestão de Pessoas	Gerente	DNS-2	1
	Suporte de atividades técnicas	DNI-1	1
Gerência Financeira	Gerente	DNS-2	1
	Suporte de atividades técnicas	DNI-1	3
Gerência de Tecnologia da Informação e Comunicação	Gerente	DNS-2	1
TOTAL			32

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº 0195, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2014.

Altera a Lei Complementar nº 0149, de 03 de junho de 2013, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR: Art. 1º - Fica alterado o § 1º do art. 1º da Lei Complementar n. 0149, de 03 de junho de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º
§ 1º - Uma área correspondente a 2.498,33m² (dois mil, quatrocentos e noventa e oito metros e trinta e três centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: ao norte, por onde mede 180,45m (cento e oitenta metros e quarenta e cinco centímetros), sendo 166,75m (cento e sessenta e seis metros e setenta e cinco centímetros) com o terreno objeto da matrícula 79.966 e 13,70m (treze metros e setenta centímetros) com o terreno objeto da matrícula 54,953; ao sul, 180,57m (cento e oitenta metros e cinquenta e sete centímetros) com terrenos do Condomínio Spazio; a leste, por onde mede 13,85m (treze metros e oitenta e cinco centímetros) com a Avenida Sebastião de Abreu; a oeste, por onde mede 13,84m (treze metros e oitenta e quatro centímetros) com terreno objeto da matrícula nº 79.966." (NR). Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de dezembro de 2014. **Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.471, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

Institui a Política Municipal para a população em situação de rua,